CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Número 07/2025

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços, de um lado a Associação dos Municípios do Planalto Norte Catarinense – **AMPLANORTE**, inscrita no CNPJ 83.244.954/0001-77, situada na Rua Prof.ª Maria do Espírito Santo,nº 400 – CEP: 89.300-174, Mafra/SC, neste ato representada pelo seu presidente, JULIANA MACIEL HOPPE doravante denominada de **CONTRATANTE**, enquanto que de outro lado **CONECTA SUL INFORMÁTICA**, com sede na Rua Dr. Mathias Piechnick inscrita no CNPJ: 05.222.517/0001-49 neste ato representada por **CLÉVERSON HENNING** doravante denominada **CONTRATADA**, convencionam e contratam entre si oque seque:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços especializados em informática.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Manutenção preventiva e corretiva de 12 microcomputadores, sem limite de visitas;

- Acompanhamento e manutenção do aparelho de projeção;
- Revisão e manutenção de equipamento de som;
- Gravações digitais;
- Prestação de serviços de streaming de áudio e vídeo na internet;
- Backup geral dos microcomputadores;
- Backup das gravações;
- Backup anual contábil;
- Atualizações de softwares;
- Consultoria e Assessoria em assuntos tecnológicos;
- -Atendimento em prazo máximo de: duas horas para problemas ocorridos durante o horário normal de expediente e 08 (quatro) horas para outros problemas não considerados urgentes, em avaliação feita pela Administração da AMPLANORTE, ocorridos durante o horário normal de expediente;

- 3.1. Além de outras obrigações decorrentes da natureza do Contrato, a **CONTRATANTE** obriga-se a:
- a) Efetuar o pagamento do preço dos serviços na forma e condições estabelecidas na cláusula quinta;
- b) Fornecer à **CONTRATADA** todos os documentos e informações necessárias ao bom e fiel cumprimento do presente contrato, quando solicitado ou por iniciativa própria;
- Supervisionar e acompanhar o desempenho dos serviços e suas etapas,
 assim como convocar a qualquer momento a CONTRATADA para prestar esclarecimentos ou sanar dúvidas;
- d) Estar disponível para realizar reuniões com a **CONTRATADA** para definição das tarefas e ajustes de cronograma necessários ao longo do Contrato;
- e) Aprovar os serviços prestados pela **CONTRATADA**, quando atenderem ao pactuado e aos padrões de qualidade compatíveis com o objeto do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1. Além de outras obrigações decorrentes da natureza do Contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a:
- a) Executar os serviços ora contratados, obedecendo a melhor técnica aplicável, sob sua integral responsabilidade, a contento e cumprindo rigorosamente os prazos;
- b) apresentar mensalmente relatório de trabalho referente aos serviços prestados;
- c) Revisar ou corrigir, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**, todas as falhas, deficiências e imperfeições verificadas na execução do presente Contrato, bem como prestar à **CONTRATANTE** todos e quaisquer esclarecimentos e

informações que a **CONTRATANTE** julgar necessários para o acompanhamento da evolução dos serviços ora contratados;

- d) Seguir todos os princípios legais e regulamentares aplicáveis às suas atividades;
- e) Cumprir todas as obrigações perante seus empregados e subcontratados, isentando a **CONTRATANTE** de toda e qualquer responsabilidade, ônus ou encargo, indenizando-a pelos danos a que eventualmente se sujeite pela ação destes:
- f) Responder, integral e exclusivamente, pelos serviços prestados, assim como pelos danos a que der causa, por culpa e/ou dolo, na execução do objeto deste Contrato:
- g) Guardar confidencialidade acerca de suas atividades na execução do objeto deste Contrato, inclusive quanto a produtos e serviços resultantes, exceto se houver autorização por escrito da **CONTRATANTE**;
- h) Substituir, a pedido escrito da **CONTRATANTE**, todo e qualquer empregado ou preposto seu que comprovadamente tenha demonstrado incapacidade técnica;
- Ter e apresentar quando solicitado pela CONTRATANTE todas as licenças, certidões e outros documentos atinentes aos serviços e a condição da CONTRATADA;
- j) Os contratos, informações, dados, materiais e documentos inerentes à **CONTRATANTE** ou a seus Municípios associados deverão ser utilizados, pela CONTRATADA, por seus funcionários ou contratados, estritamente para cumprimento dos serviços solicitados pela **CONTRATANTE**, sendo VEDADO a comercialização ou utilização para outros fins.
- k) A CONTRATADA se obriga a manter absoluto sigilo sobre as operações, dados, estratégias, materiais, informações e documentos da CONTRATANTE, mesmo após a conclusão dos serviços ou do término da relação contratual
- I) Será de responsabilidade da CONTRATADA todo o ônus trabalhista, tributário e previdenciário referente ao período que perdurar a prestação do serviço objeto deste instrumento, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer obrigação em relação a eles.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1. A **CONTRATANTE**, em contrapartida aos serviços contratados, pagará a **CONTRATADA** a quantia mensal de R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais)
- 5.2. O valor pactuado no item anterior, será pago pela **CONTRATANTE** via boleto ou transferência bancária mediante apresentação de nota fiscal de serviço, acerca do dia 10 de cada mês;
- 5.3. Os pagamentos serão efetuados pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADA**, mediante apresentação de nota fiscal emitida, com no mínimo 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de vencimento, acompanhado do relatório de atividades mensais, citando-se os dados da conta bancária para depósito ou juntamente com o boleto bancário:
- 5.4. Os tributos incidentes sobre o valor da nota fiscal de serviço, são de responsabilidade da **CONTRATADA**, conforme legislação respectiva;
- 5.5. Todos os tributos, seguros, e quaisquer outros incidentes e despesas que venham incidir sobre esta prestação de serviços estão incluídos no preço deste instrumento e serão suportados unicamente pela **CONTRATADA**, devendo o **CONTRATANTE** reter a contribuição fiscal.
- 5.6. Despesas operacionais dos profissionais envolvidos na prestação de serviço, pela CONTRATADA à CONTRATANTE serão arcadas em sua integridade pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES FISCAIS, PREVIDENCIÁRIAS E FUNDIÁRIAS

6.1. Cada parte arcará com suas respectivas obrigações fiscais, previdenciárias e fundiárias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DESCUMPRIMENTO

7.1. O descumprimento de qualquer uma das cláusulas por qualquer parte, implicará na rescisão imediata deste contrato, não isentando a **CONTRATADA** de suas responsabilidades referentes ao zelo com informações e dados da **CONTRATANTE**;

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO

8.1. A **CONTRATADA** deverá realizar os serviços dentro dos prazos determinados pela **CONTRATANTE**, sendo sua responsabilidade comunicar a impossibilidade de cumprimento, bem como os motivos para tal e o novo prazo previsto, estando em sua competência a capacidade para tal avaliação.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO IMOTIVADA

9.1. Poderá o presente instrumento ser rescindido por qualquer das partes, em qualquer momento, sem que haja qualquer tipo de motivo relevante, respeitando-se um período mínimo de 30 (trinta) dias, devendo então somente ser finalizadas e pagas as etapas que já estiverem em andamento, sem que caiba qualquer indenização de parte a parte.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA OBSERVÂNCIA À LGPD

- 10.1. A **CONTRATANTE** declara expresso CONSENTIMENTO que a **CONTRATADA** irá coletar, tratar e compartilhar os dados necessários ao cumprimento do contrato, nos termos do Art. 7º, inc. V da LGPD, os dados necessários para cumprimento de obrigações legais, nos termos do Art. 7º, inc. II da LGPD;
- 10.2. Outros dados poderão ser coletados, conforme termo de consentimento específico.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1. Reconhecem as partes que este contrato de prestação de serviços se submete às regras do Direito Civil, inexistindo entre elas relação de vínculo empregatício, de modo que cumpridas todas as formalidades legais, com ou sem exclusividade, de forma contínua ou não, afasta a qualidade de empregado prevista no art. 3º da CLT, nos termos do art. 442-B da CLT;
- 11.2. A tolerância, por qualquer das partes, com relação ao descumprimento de qualquer termo ou condição aqui ajustado, não será considerada como desistência em exigir o cumprimento de disposição nele contida, nem representará novação com

relação à obrigação passada, presente ou futura, no tocante ao termo ou condição cujo descumprimento foi tolerado;

- 11.3. Declaram as partes conhecer que a **CONTRATANTE** é, na forma de seu Estatuto Social e segundo o inciso I do art. 44 do Código Civil, uma associação constituída como pessoa jurídica de direito privado, que os contratos por ela celebrados regem-se pelas regras do regime jurídico de Direito Privado e que a obrigação de prestar contas ao Tribunal de Contas de Santa Catarina (IN TC-0020/2015, art. 9°, IV c/c Anexo IV) não desnatura o regime jurídico privado a ela imposto e nem lhe obriga a realizar prévio procedimento licitatório quando da realização de seus contratos;
- 11.4. A presente contratação é de meios, o que obriga a **CONTRATADA** a envidar todos os esforços ao seu alcance para o atendimento do interesse da **CONTRATANTE**, sem obrigação, no entanto, de garantir o resultado eventualmente esperado por esta última, especialmente em lides judiciais, administrativas, cujo deslinde depende da decisão de agentes públicos;
- 11.5. Caso seja mantida a presença da **CONTRATANTE** em eventuais reclamações trabalhistas, ou ações administrativas ou judiciais, que tenham como causa as matérias reguladas neste instrumento particular, a **CONTRATADA** obriga-se desde logo e sem qualquer discussão, a ressarcir a **CONTRATANTE** de todos os valores despendidos e de adiantar pagamentos a serem efetuados em razão de eventuais condenações, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contados da solicitação nesse sentido;
- 11.6. O presente Contrato não poderá ser cedido ou transferido por qualquer das partes sem o consentimento prévio e escrito da outra;
- 11.7. A nulidade ou invalidade de qualquer das cláusulas contratuais não prejudicará a validade e eficácia das demais cláusulas e do próprio instrumento;
- 11.8. Qualquer renúncia, modificação, alteração ou adição a este Contrato, ou a qualquer de suas cláusulas, somente vinculará as partes se realizado por escrito e assinado pessoalmente ou por seus representantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

12.1. O prazo de vigência é de 11 meses, iniciando em 01.02.2025 e findando em 31.12.2025, podendo ser aditivado pelo mesmo período em comum acordo entre

partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Elegem o foro da Comarca de Mafra/SC.

E para firmeza e como prova de assim haverem contratado, fizeram este instrumento

particular, digitado e depois impresso, em duas vias, assinado pelas partes

contratantes.

Mafra – SC, 03 de fevereiro de 2025.

CONTRATANTE
JULIANA MACIEL HOPPE
AMPLANORTE

CONTRATADA
CLÉVERSON HENNING
CONECTA SUL INFORMÁTICA

Testemunhas:

HELIO DANIEL COSTA CPF: 000.620.139-39

BRUNA RISSI

CPF: 074.171.389-69